CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.010, de 1º de julho de 2021.

Aprova a Política do Sistema de Governança e Compliance da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 30 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política do Sistema de Governança e Compliance da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2020/20321/0797.

Art. 2º Política anexa à presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, 1º dia do mês de julho de 2021.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.010/2021.

POLÍTICA DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política do Sistema de Governança e Compliance, da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, tem por finalidade estabelecer diretrizes, responsabilidades e princípios a serem observados e seguidos, vinculados a missão, visão, estratégias, políticas, projetos, ações e demais atividades da Unitins.

Art. 2º Este Sistema e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a toda a Unitins, abrangendo servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, bolsistas, consultores externos e a quem, de alguma forma, desempenhar atividade na Unitins.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - apetite a risco: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar;

II - apoio da alta administração: é o aval explícito e apoio incondicional dos mais altos executivos da organização;

III - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos institucionais e para a determinação de resposta apropriada;

IV - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos, definidos pela Unitins, que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

V - compliance: é o processo de responsabilização do servidor, junto à sociedade, ou seja, é a execução correta do trabalho com transparência e a prestação de conta para a sociedade;

VI - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos institucionais;

VII - controle: qualquer medida aplicada, no âmbito da Unitins, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e as metas estabelecidas sejam alcançadas;

VIII - controles de gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pelos gestores e pelo corpo de servidores das unidades acadêmicas e administrativas, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável para a consecução da missão da Unitins;

IX - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

X - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C

possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XI - gestores de riscos: são considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os pró-reitores e diretores de Câmpus e de unidades externas à Unitins e servidores denominados como responsáveis pelos riscos operacionais;

XII - gestores de processo: são os chefes de unidades administrativas, que sejam responsáveis pelos processos de trabalho, desenvolvidos no nível operacional, Diretores de Pró-reitorias, de Câmpus e de unidades externas à Unitins;

XIII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas, pela Alta Administração da Unitins, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIV - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XV - incerteza: incapacidade de saber, com antecedência, a real probabilidade ou o impacto de eventos futuros;

XVI - monitoramento: componente do controle que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno, ao longo do tempo;

XVII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XVIII - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade; e

XIX - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política do Sistema de Governança e Compliance, da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento da liderança, por meio da identificação das competências e responsabilidades, em todos os níveis da Administração;

II - integridade, como base das atitudes, visando à probidade, na gestão dos recursos públicos e das atividades institucionais;

III - compromisso ético, na definição de estratégias e na execução de ações, para aplicação de recursos públicos, com vias ao melhor atendimento dos interesses da Instituição;

IV - transparência, caracterizada pela possibilidade de acesso às informações, relativas à organização universitária; e

V - responsabilidade dos agentes públicos, por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação, de forma voluntária e transparente.

Art. 5º A política do Sistema de Governança e Compliance, da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, será desdobrada em um conjunto de práticas que assegurem a transparência e o atendimento das partes interessadas no planejamento e na execução institucional, com o objetivo de otimizar o desempenho, assegurar a utilização eficiente de recursos, auxiliar na tomada de decisões e na eficácia das decisões gerenciais, e terá como diretrizes:

I - contribuir para uma efetiva gestão de resultados, orientada para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C

II - visar a satisfação dos cidadãos e usuários dos serviços;

III - realizar, efetivamente, as funções e os papéis definidos no planejamento institucional;

IV - tomar decisões embasadas em informações de qualidade;

V - gerenciar adequadamente o monitoramento e a avaliação das ações previstas no PDI; e

VI - utilizar, de forma mais eficaz, o corpo diretivo da Instituição.

Art. 6º A política de Governança e Compliance implica, necessariamente, ao alinhamento estratégico, o monitoramento e a avaliação das práticas de gestão, no âmbito da Unitins, estabelecendo as seguintes funções para seus agentes:

I - implementar projetos e programas com aderência ao PDI;

II - garantir a execução de ações, em conformidade com a legislação;

III - revisar e reportar o progresso das ações;

IV - garantir eficiência administrativa;

V - manter comunicação com as partes interessadas; e

VI - avaliar o desempenho.

TÍTULO III
DOS MECANISMOS E PILARES

Capítulo I
Da Governança

Art. 7º A Governança envolve a adoção de três importantes mecanismos de Liderança, de Estratégia e de Controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 8º O mecanismo de liderança compreende a adoção de práticas, de natureza humana e/ou comportamental, que assegurem a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

Parágrafo Único. São diretrizes desse mecanismo:

I - mobilizar e desenvolver competências em prol dos resultados institucionais;

II - prezar por princípios e comportamentos éticos;

III - gerir recursos, de acordo com as metas e compromissos institucionais; e

IV - avaliar, direcionar e monitorar o Sistema de Governança.

Art. 9° O mecanismo de Estratégia compreende o relacionamento com as partes interessadas e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações das unidades envolvidas na execução.

Parágrafo Único. São diretrizes desse mecanismo:

I - zelar pelo relacionamento com as partes interessadas, por meio de

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C

canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento com a mídia, instituições parceiras e público interno, com vistas ao atendimento do maior número possível de interessados nas decisões estratégicas; e

II - definir e formalizar a estratégia institucional pela adoção de planejamento estratégico, considerando, em sua elaboração, aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas, monitoramento e avaliação da execução da estratégia.

Art. 10 O mecanismo de Controle compreende os aspectos como transparência, prestação de contas e responsabilização:

I - estabelecer os sistemas de monitoramento, avaliação e de controles internos para melhoria do desempenho institucional;

II - manter a função de auditoria interna, assegurando que os controles adicionem valor à Instituição; e

III - garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência às partes interessadas.

Capítulo II
Do Compliance

Art. 11 O Compliance é composto pelos pilares: apoio da alta direção, código de conduta e política de compliance, avaliação de riscos, controles internos, comunicação e treinamento, canais de denúncia, investigações internas, due diligence, auditoria interna e monitoramento.

Art. 12 O pilar apoio da alta direção deve ser definido a partir do estabelecimento do comprometimento e apoio incondicional da alta direção, que é o responsável pelo tom a ser seguido por toda Unitins com vistas ao sucesso do sistema de compliance.

Parágrafo Único. São diretrizes desse pilar:

I - exemplo de comportamento ético por parte da alta direção;

II - apoio a disseminação do sistema de Compliance;

III - inclusão de temas em discursos e reuniões internas;

IV - garantia de autonomia e independência das ações de Compliance; e

V - alocação dos recursos necessários para implementação, desenvolvimento e monitoramento do sistema de Compliance.

Art. 13 O pilar código de conduta e políticas de compliance trata do estabelecimento da formalização daquilo que é a postura da Unitins, com relação às práticas de suas funções e que devem ser seguidas por todos os servidores, independente do cargo ou função exercidas.

Parágrafo Único. São diretrizes desse pilar:

I - as políticas a serem adotadas pela Untins não devem ser apenas para manter a conformidade legal, mas também, para garantir uma cultura de integridade e valorização do comportamento ético;

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C

II - a adoção de padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os servidores; e

III - para tanto, devem ser considerados os relacionamentos internos e externos, tanto de pessoa jurídica, como seus empregados, individualmente, de forma a evitar qualquer tipo de favorecimento ou conflito de interesses.

Art. 14 O pilar avaliação de riscos compreende os efeitos das incertezas sobre os objetivos estabelecidos, sendo as possibilidades de ocorrências de eventos, probabilidades, que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com a média das consequências, impactos dessa ocorrência nos resultados pretendidos.

Parágrafo Único. São diretrizes desse pilar:

I - identificação e análise de riscos potenciais e seus impactos que afetem, de forma importante, seus objetivos;

II - mapeamento de risco deve levar em consideração o possível impacto do problema, sua frequência, probabilidade de ocorrência e magnitude sobre as atividades da Unitins;

III - atribuição a cada risco identificado uma classificação, tanto para a probabilidade, quanto para o impacto, cuja combinação determinará o nível do risco; e

IV - o tratamento do risco que será realizado, após a alta administração, definir qual o apetite a risco será aceito.

Art. 15 - O pilar controle interno trata de mecanismo definido pela Unitins, para garantir que os riscos sejam minimizados, tanto no nível interno, quanto no nível externo.

Parágrafo Único. São diretrizes desse pilar:

I - apoiar o sistema de Compliance, tomando por base o conjunto de políticas, procedimentos e normas, no intuito da redução das incertezas de ocorrência ou não de um risco;

II - contribuir para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela administração;

III - os controles internos devem ser todos documentados;

IV - os documentos gerados pelo controle interno auxiliarão na mitigação dos riscos, considerando a probabilidade de ocorrência e impactos nas ações da Unitins, com foco na eficiência operacional, integridade de registros de dados e informações, conformidades e abordagem baseadas em riscos;

V - a realização de controles internos adotará, como parâmetros, as políticas e procedimentos, devidamente formalizados, organogramas, matrizes de responsabilidades, descrição de função, fluxograma de processos, dentre outros;

VI - assegurar a existência de conformidade com as leis e regulamentos, garantindo, ainda, a confiabilidade dos relatórios gerenciais; e

VII - identificação de oportunidades de aperfeiçoamento do sistema de Compliance.

Art. 16 - O pilar comunicação e treinamento está relacionado à

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C

necessidade e à importância do sistema de Compliance fazer parte da cultura da Unitins, portanto, além do apoio da alta administração, os demais servidores precisam conhecer e entender os objetivos, as regras e o papel de cada um para seu alcance.

Parágrafo Único. São diretrizes desse pilar:

I - assegurar a disponibilidade, de forma ampla e de fácil acesso, do código de ética e conduta, normas internas, políticas, manuais, orientações etc., para todos os servidores da Unitins;

II - assegurar os treinamentos necessários, de forma que os servidores tenham a capacidade de conhecer e aplicar ao que for estabelecido pelo sistema de Governança e Compliance;

III - os treinamentos devem fazer parte do programa de treinamento e desenvolvimento da Unitins e que devem ser planejados e realizados de forma periódica e com conteúdos que venham servir de apoio para a implantação e evolução do sistema de Governança e Compliance da Unitins; e

IV - para o estabelecimento do programa de treinamento, devem ser observados itens como: escolha do tema, definição do público-alvo, definição do facilitador, decisão sobre a obrigatoriedade para áreas específicas ou não, registro, acompanhamento e reporte da efetiva realização do treinamento (lista de presença, teste, etc.), efetiva cobrança pela participação e medição ou não de retenção do conhecimento.

Art. 17 O pilar canal de denúncias trata do estabelecimento de canal que os stakeholders possam recorrer para expor a violação do código de conduta, uma forma de alertar a instituição para violações importantes.

Parágrafo Único. São diretrizes desse pilar:

I - o canal de denúncia deve atender aos seguintes princípios:

a) confidencialidade: informações fornecidas em confiança, por isso, não podem ser reveladas a terceiros, sem autorização. As informações dadas/recebidas devem ser preservadas. Abrange todos os fatos e pessoas investigadas;

b) anonimato: mesmo que o denunciado se identifique, deve ser garantido o anonimato, assim, como a identidade do denunciado deve ser preservada durante a investigação;

c) não retaliação: todos aqueles que desejarem relatar preocupações ou problemas éticos, bem como os que contribuem com as investigações devem ter a segurança de que não sofrerão retaliações por parte de seus colegas e superiores, sejam diretos ou indiretos.

II - deve ser definido quem receberá as denúncias;

III - como será realizado o processamento das denúncias, para onde devem ser enviadas as informações e quem poderá ter acesso ao conteúdo;

IV - quem serão os responsáveis pelas investigações;

V - como resultado dessas investigações, deverão ser comunicados aos denunciantes e aos demais, quando possível; e

VI - para o atendimento a esse pilar, podem ser definidos meios para o recebimento das denúncias, on-line, telefone, urnas, site etc.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C

Art. 18 O pilar investigações internas determina que o órgão deve definir os processos internos que permitam as investigações para atender prontamente as denúncias de comportamento ilícitos ou antiéticos.

Parágrafo Único. É uma diretriz desse pilar:

I - definição de processos que garantam que os fatos sejam verificados, responsabilidades identificadas e, sendo necessário, definir as sanções e ações corretivas apropriadas a serem aplicadas, não importando o nível do agente que as causou.

Art. 19 O pilar due diligence compreende a adoção de ações de coleta e análise prévia de informações sobre a reputação de empresas fornecedoras de contratações.

Parágra Único. São diretrizes desse pilar:

I - definição prévia de quais informações precisam ser analisadas, com vistas à identificação de situações que sugiram riscos éticos, legais, comerciais, operacionais etc.; e

II - identificação do nível de comprometimento do fornecedor com a política antisuborno e anticorrupção.

Art. 20 O pilar auditoria e monitoramento compreende a adoção de ações voltadas à minimização de erros, desviso e/ou não conformidades ocorridas na gestão, servindo como um importante instrumento de apoio ao sistema de governança e compliance.

Parágrafo Único. São diretrizes desse pilar:

I - elaboração de plano de auditoria interna com vista à medição do nível de efetividade das ações do sistema de Governança e Compliance;

II - elaboração de relatórios de auditoria, apresentando a realidade identificada e sugerindo as ações corretivas e/ou de melhorias para o avanço do sistema de Governança e Compliance; e

III - as ações de auditoria devem analisar os mecanismos e pilares do sistema de Governança e Compliance da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

TÍTULO IV
ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE

Art. 21 O sistema institucional de Governança e Compliance da Unitins terá a seguinte estrutura e responsabilidades:

I - O Comitê Institucional de Governança e Compliance:

a) promover o desenvolvimento de um processo permanente de monitoramento das ações definidas no planejamento institucional, com ênfase nas ações de mitigação de riscos institucionais;

b) promover as diretrizes e mecanismos para comunicação e

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C

institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

c) supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos institucionais que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;

d) supervisionar a gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da Unitins;

e) supervisionar o método de priorização de temas para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

f) emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

g) estabelecer limites de exposição aos riscos globais do órgão, bem como os limites no nível de unidades ou atividades;

h) estabelecer e revisar anualmente as ações de mitigação dos riscos identificados;

i) promover o desenvolvimento de um processo permanente de monitoramento das ações definidas no planejamento institucional;

j) promover a discussão na Unitins sobre as diretrizes e indicadores de monitoramento do desempenho institucional;

k) caberá ao Gabinete do Reitor a responsabilidade pelo registro das atividades, deliberações relativas ao Comitê Institucional de Governança Compliance da Unitins; e

l) a composição do Comitê Institucional de Governança Compliance da Unitins é definido em seu regimento interno.

II - Pró-Reitoria de Administração e Finanças, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Ações Estratégias:

a) elaborar a metodologia a ser utilizada para condução do processo de gestão de riscos;

b) promover, em conjunto com os gestores de riscos, a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes as atividades institucionais, levando em consideração a sua relevância e probabilidade de ocorrência;

c) propor, em conjunto com os gestores de riscos, as ações de tratamento e mitigação a serem adotadas para os riscos identificados, a partir dos graus de risco definidos;

d) contribuir com a elaboração e acompanhar a execução dos planos de ação para o tratamento dos riscos;

e) consolidar a avaliação de riscos, por meio da elaboração de relatórios periódicos; e

f) apoiar e conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e sobre a responsabilidade inerente a cada servidor.

III - Auditoria Interna do sistema de Governança e Compliance da Unitins;

a) realizar auditorias internas baseada em riscos;

b) acompanhar, de forma sistemática, a gestão de riscos, com o objetivo de garantir sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

c) realizar auditoria de avaliação de controles internos, visando aferir a adequação dos controles administrativos no enfrentamento de riscos; e

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C

d) promover a avaliação e o diagnóstico dos sistemas de controles internos administrativos.

IV - Gestores de riscos:

a) assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos;

b) monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados;

c) garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição;

d) comunicar sobre situações que envolvam risco; e

e) aplicar medidas de mitigação necessárias.

V - Gestores de Processos:

a) realizar a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

b) contribuir nas atividades de identificação e avaliação dos riscos relacionados aos processos de trabalho sob sua responsabilidade;

c) gerenciar os riscos sob sua responsabilidade, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;

d) implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos;

e) comunicar sobre novos riscos relacionados aos seus processos de trabalho.

TÍTULO V
ABRANGÊNCIA

Art. 22 As práticas da Política do Sistema de Governança e Compliance da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, definidas nesta Política, abrangerão as atividades-meio e as atividades-fim da Universidade.

TÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

Art. 23 O monitoramento das práticas da Política do Sistema de Governança e Compliance da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins será exercido com base nos indicadores e metas definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na adoção de ações corretivas, quando o desempenho for insatisfatório ou quando comprovadamente necessário.

Art. 24 Sem prejuízo das atividades da auditoria interna, o monitoramento e o controle serão exercidos pelos gestores de cada unidade acadêmica ou administrativa, acompanhados, quando necessário, pelo Comitê Institucional de Governança e Compliance da Unitins.

TÍTULO VII

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C

MEDIÇÃO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 25 O conjunto dos indicadores de desempenho institucional, definido a partir das diretrizes para a execução e acompanhamento sistemático das ações, previstas nos planos anuais de trabalho, possibilitará verificar a efetividade das ações executadas, além de requerer esforço político, financeiro e tomada de decisões, com o envolvimento das unidades acadêmico-administrativas responsáveis.

Art. 26 Para cada diretriz estratégica, deverão ser selecionados indicadores que busquem levantar distintos aspectos do processo de gestão.

Art. 27 A medição do desempenho institucional será realizada tendo como base os indicadores das diretrizes institucionais.

Art. 28 Cabe as Unidades Responsáveis pela Coleta do Indicador:

I - fazer a coleta, monitorar e manter registros dos resultados dos indicadores, respeitada a periodicidade de cálculo dos indicadores;

II - buscar as informações necessárias para a realização do cálculo dos indicadores de sua responsabilidade.

TÍTULO VIII
DA CONDUÇÃO

Art. 29 A execução da Política do Sistema de Governança e Compliance da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins será de responsabilidade do Comitê Institucional de Governança e Compliance da Unitins, com apoio e assessoramento de todos os órgãos que integram a estrutura organizacional da Universidade, sob a supervisão do Reitor.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Fica instituído o prazo de 180 dias para a implantação da Política do Sistema de Governança e Compliance da Universidade Estadual do Tocantins –Unitins, contados a partir da data de assinatura desta Resolução.

Art. 31 Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Institucional de Governança e Compliance da Unitins.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, 1º dia do mês de julho de 2021.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 05/07/2021 17:47:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 753E4F4700D0A60C